

INSTRUÇÃO Nº 11/2018 – SUED/SEED

Estabelece critérios para o funcionamento das Escolas de Educação Básica para estudantes cegos ou de baixa visão.

A Superintendente da Educação no uso de suas atribuições legais e considerando a (o):

- Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- Lei Complementar nº 206, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta a cessão de servidores da Secretaria de Estado da Educação, prevista no art. 43 da Constituição Estadual, para as entidades privadas sem fins lucrativos que ofertam Educação Básica, na modalidade educação especial;

- Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

- Resolução nº 02/2001-CNE/CEB, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o Sistema de Ensino do Estado do Paraná;

- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece as diretrizes gerais da Educação Especial;
- necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento das instituições de ensino que atendem estudantes cegos ou de baixa visão em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, emite a seguinte

INSTRUÇÃO

1 DEFINIÇÃO

As Escolas de Educação Básica para estudantes cegos ou de baixa visão destinam-se especificamente à oferta de escolarização.

2. OBJETIVO

Assegurar escolarização a estudantes cegos ou de baixa visão, com vistas ao atendimento de suas especificidades com utilização de recursos que garantam o acesso ao currículo escolar.

3. ESTUDANTES

Deficientes visuais: cegos ou de baixa visão.

4. AVALIAÇÃO PARA INGRESSO

Para efetivação da matrícula nas Escolas de Educação Básica para estudantes cegos ou de baixa visão, necessariamente deverá ser apresentado diagnóstico clínico que comprove a deficiência visual (cegueira ou baixa visão).

5. CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

As Escolas de Educação Básica para estudantes cegos ou de baixa visão, objeto desta instrução, deverão, obrigatoriamente, estar autorizadas e com os atos regulatórios, emitidos pela Secretaria de Estado da Educação em vigência.

5.1. Carga horária

O atendimento dos estudantes cegos ou de baixa visão, nas instituições de ensino, seguirá a legislação vigente e os critérios estabelecidos na Proposta Pedagógica Curricular, devidamente regulamentados pela Secretaria de Estado da Educação respeitado o mínimo de 800 horas e 200 dias letivos.

5.2. Recursos materiais

Espaço físico: A construção das salas de aulas, sanitários, rampas de acesso e demais dependências da instituição de ensino devem seguir as normas de acessibilidade, funcionalidade, salubridade, iluminação e ventilação padronizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050/2015), bem como atender às condições mínimas de segurança na prevenção de incêndio exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

As condições de proteção e promoção da saúde devem estar de acordo com as normas **exigidas pela Vigilância Sanitária**.

Materiais pedagógicos: a instituição de ensino deve oferecer aos estudantes, materiais didáticos específicos, equipamentos tecnológicos adequados, mobiliários adaptados às necessidades cronológicas e de experiência de vida; aos professores deverá ser disponibilizado, equipamentos de apoio pedagógico para viabilizar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular, bem como referências bibliográficas para pesquisa, estudos e planejamento das aulas.

5.3. Número de estudantes

O número de estudantes seguirá a Instrução de Parceria que fixa número de estudantes para efeito de composição de turmas, bem como as orientações técnicas e pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação.

6. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

A organização pedagógica deverá seguir as orientações e parâmetros normativos definidos pela Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação Especial, para oferta da Educação Básica.

7. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

As atribuições, direitos e deveres dos profissionais (diretor (a), pedagogo (a), professores (as), agentes educacionais I e II) estão descritos no Regimento Escolar que é o documento que representa e sustenta a organização escolar nos aspectos administrativos, pedagógicos e disciplinares.

8. As demais orientações pedagógicas serão complementadas pela SEED/DEE em documentos específicos.

Curitiba, 02 maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação